

AUTORIZAÇÃO N.º 6233/2014

1 – O Pedido

Barclays Bank PLC – Sucursal em Portugal vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de dar cumprimento da Instrução nº 7/2012 do Banco de Portugal referente a operações de refinanciamento do Eurosistema.

Os dados objeto de registo são os seguintes:

Dados pessoais do devedor – nome, NIF, sector de atividade, morada, país, dados do empréstimo (código de identificação, data de inclusão no portefólio, data de início, data de vencimento, prazo original, prazo residual, moeda, lei nacional aplicável, produto financeiro, valor nominal, renúncia do devedor), dados da Garantia Real hipotecária, dados da Garantia Real não hipotecária;

Dados pessoais dos garantes – nome, número de documento de identificação, NIF, sector de atividade, morada, país.

Os dados são recolhidos presencialmente e por impresso.

O requerente propõe-se comunicar dados à sociedade Ernst & Young Audit & Associados, SROC, SA, no âmbito de um contrato de prestação de serviços em regime de subcontratação.

O requerente propõe-se adotar as medidas de segurança física e lógica descritas no formulário de notificação.

Está assegurado o direito do titular conhecer, corrigir e/ou eliminar os dados a si respeitantes.



A requerente pretende conservar os dados pessoais pelo período de 10 anos após o termo da relação contratual.

2 – Apreciação

Estando em causa operações relativas ao crédito e solvabilidade dos titulares, o tratamento notificado está sujeito a autorização da Comissão Nacional de Protecção de Dados (cf. artigo 28º nº 1, alíneas a) e b), da Lei nº 67/98, de 26 de outubro - LPD).

A entidade requerente fundou o pedido de tratamento de dados notificado na Instrução nº 7/2012 do Banco de Portugal, a qual veio já a ser alterada pela Instrução nº 11/2013, de 15 de maio de 2013.

Com a Instrução nº 11/2013 visa-se implementar os instrumentos e procedimentos de política monetária do Eurosistema, em particular no que respeita à adoção de medidas adicionais temporárias respeitantes às operações de refinanciamento do Eurosistema e à elegibilidade dos ativos de garantia, prevendo o acesso do Banco de Portugal aos dados pessoais dos devedores que integram as listas dos empréstimos bancários incluídos nos portefólios mobilizados por instituições de crédito para garantia das operações de crédito do Eurosistema.

Pela Autorização nº 7783/13, de 5 de novembro de 2013, a CNPD autorizou ao Banco de Portugal um tratamento de dados pessoais com a finalidade de controlo de risco de incumprimento nas operações de crédito do Eurosistema, no âmbito da Instrução nº 7/2012, na redação Instrução nº 11/2013, de 15 de maio de 2013.

Entendemos por isso, e com os fundamentos invocados na referida autorização, que a entidade ora requerente tem legitimidade para o tratamento dos dados pessoais aqui objeto de registo.

Os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos em relação à finalidade do tratamento (cf. alínea c) do nº1 do artigo 5º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro).

No que se refere à comunicação de dados à sociedade Ernst & Young Audit & Associados, SROC, SA, para a prestação de serviços em regime de subcontratação, deverá a requerente em obediência ao disposto no artigo 14.º n.º 3 da LPD atentar em que a realização de operações de tratamento de dados em subcontratação deve ser regida por *«um contrato ou acto jurídico que vincule o subcontratante ao responsável pelo tratamento e que estipule, designadamente, que o subcontratante apenas actua mediante instruções do responsável pelo tratamento»*, que não pode utilizar os dados no seu próprio interesse ou em desconformidade com as instruções do responsável e que está obrigado ao sigilo profissional (cf. artigo 17.º n.º 1 da LPD). O responsável deve ainda informar os titulares dos dados sobre os «destinatários dos dados» (cf. artigo 10.º n.º 1, alínea c), da LPD).

No caso, a requerente deverá, pois, estabelecer em contrato escrito a observação das referidas exigências legais.

Quanto às medidas de segurança e, bem assim, exercício do direito de acesso, retificação e eliminação, pensa-se estarem acautelados.

O prazo de conservação pelo período de 10 anos afigura-se ajustado (cf. artigo 40.º do Código Comercial).

3 – Conclusão

Nos termos do exposto, a Comissão Nacional de Protecção de Dados autoriza o tratamento de dados pessoais *supra* apreciado, nos termos dos artigos 28º nº1, alínea b), e 30º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, nas condições seguintes:

Responsável pelo tratamento: Barclays Bank PLC – Sucursal em Portugal



Finalidade do tratamento: cumprimento da Instrução nº 7/2012 do Banco de Portugal referente a operações de refinanciamento do Eurosistema

Categorias de Dados: Dados pessoais do devedor – nome, NIF, sector de atividade, morada, país, dados do empréstimo (código de identificação, data de inclusão no portefólio, data de início, data de vencimento, prazo original, prazo residual, moeda, lei nacional aplicável, produto financeiro, valor nominal, renúncia do devedor), dados da Garantia Real hipotecária, dados da Garantia Real não hipotecária; Dados pessoais dos garantes – nome, número de documento de identificação, NIF, sector de atividade, morada, país

Comunicação de dados: à sociedade Ernst & Young Audit & Associados, SROC, SA, para efeitos de prestação de serviços em regime de subcontratação

Interconexões de dados: Não há

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: junto da entidade responsável, presencialmente e por escrito

Transferência de dados para países terceiros: não há

Lisboa, 8 de julho de 2014

Filipa Calvão (Presidente)